




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção de Aplauso <input type="checkbox"/> Emenda	N.º011/2022 
-----------	--	---	--

AUTOR: Vereador Fernandinho Fava l

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DO FAVAL, “CEMITÉRIO RECANTO DO PARAISO” LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL NO DISTRITO DO FAVAL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “Cemitério Recanto do Paraíso”, o cemitério localizado na Avenida Brasil no Distrito do Faval, no município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A administração pública municipal deverá providenciar placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.


FERNANDINHO FAVA L
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

J U S T I F I C A T I V A /

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares, o presente projeto de lei denominando o Cemitério localizado na Avenida Brasil no Distrito do Faval, **“CEMITÉRIO RECANTO DO PARAISO”**, Distrito de Faval - Nossa Senhora do Livramento.

Os Cemitérios são espaços que congregam todas as famílias, independente de denominações religiosas, culturais ou política. É um local onde prestamos a última homenagem e temos o último contato com nossos entes queridos, familiares e amigos.

A comunidade do Distrito do Faval e Região, por iniciativa própria, iniciou uma pesquisa com possíveis nomes para o cemitério, na própria comunidade e o nome mais votado foi **“Cemitério Recanto do Paraíso”**, e após, apresentaram a este Vereador para atender o pedido.

Certo de contarmos com a compreensão dos Ilustres Vereadores, solicitamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2.022.

FERNANDINHO FAVA L
V e r e a d o r